A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 03/10/19
Presidente

PREFEITURA
Luziânia
FAZENDO CADA VEZ MAIS

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos 05/09/19
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

À Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos 04/10/19
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Concessão Administrativa de Uso de imóvel público que especifica, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão administrativa de uso dos imóveis públicos municipais, quiosques, áreas em praças e parques, box em terminais rodoviários, de forma onerosa, após avaliação e prévio processo licitatório, para a exploração comercial por particulares no ramo que se destinam os bens públicos.

§ 1° A concessão administrativa de uso poderá ocorrer pelo prazo de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º A empresa beneficiada por esta Lei deverá iniciar suas atividades no imóvel público concedido, no prazo máximo de 02 (dois) meses, a partir da data de celebração da concessão.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a empresa beneficiada poderá requerer dilação de prazo, por até 02 (dois) meses, mediante requerimento justificado, o qual será apreciado pela Administração Municipal.

Concedo vistas ao vereador Rubens A. Silva pelo prazo de 2 dia(s)
Em 20/09/19
Presidente

Protocolo nº 1431
Data: 04/09/19
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

§ 4º Em não havendo o início da execução e implantação da empresa nos prazos acima estabelecidos, será realizada a reversão da concessão por meio de processo administrativo específico que respeite o contraditório e ampla defesa.

§ 5º No caso de reversão do imóvel, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração ao Município, sem indenização.

Art. 2° - É vedada à empresa concessionária:

I - alienar o imóvel;

II - desviar a finalidade originária;

III - gravar com ônus real de garantia;

IV - dar destinação diversa da prevista no plano de negócio original;

V – Implantar empreendimentos que acarretem riscos ambientais externos.

Parágrafo Único. No caso de a concessionária praticar conduta vedada por este artigo, o Município de Luziânia poderá reverter o imóvel de imediato.

Art. 3° - Após a inscrição da concessão, a concessionária fluirá plenamente do bem público para os fins estabelecidos nesta lei e respectivo edital da licitação correspondente respondendo por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 4° - A concessionária deverá manter na área, objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo município de Luziânia, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

PREFEITURA
Luziânia
FAZENDO CADA VEZ MAIS

Art. 5° - Decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas as exigências legais para o funcionamento, poderá haver a prorrogação por prazo igual.

Art. 6° - O concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 7° - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito municipal de Luziânia

PREFEITURA
Luziânia
FAZENDO CADA VEZ MAIS

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por objetivo melhorar o aproveitamento dos espaços públicos, através de sua correta utilização, em conformidade com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais previstos na legislação específica – Lei Federal n° 8.666/93.

Ressalto que a correta exploração dos imóveis públicos poderá estimular o crescimento municipal, gerando empregos diretos e indiretos, acréscimo de renda para a cidade, bem como geração de tributos, motivo pelo qual buscamos autorização legislativa acerca da concessão administrativa de uso dos mesmos, que após avaliação e processo licitatório na modalidade cabível, possibilitará a exploração comercial por particulares, conforme sua destinação específica.

Ao exposto, solicito a apreciação da proposta legislativa encaminhada ao ilustres parlamentares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito municipal de Luziânia